



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**ERRATA**

No Termo de Referência, anexo ao Edital nº 02/2009, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com combustível e motoristas executivos, devidamente habilitados, para atender as necessidades do Ministério da Educação, no transporte do Senhor Ministro e Secretários em deslocamentos no Distrito Federal e entorno, aferidos por quilômetro rodado, onde se lê:

**Subitem 8.1**

- Possuir Carteira Nacional de Habilitação, tipo “B”, e experiência profissional “mínima” de 02 (dois) anos.

Leia-se:

**Subitem 8.1**

- Possuir Carteira Nacional de Habilitação, tipo “B”, e experiência profissional “mínima” de 6 (seis) meses.

Onde se lê:

**Subitem 1.1.7 – Encarte “H” - Autorização para Criação de Conta Vinculada do FGTS dos Trabalhadores da Contratada.**

Leia-se:

**1.1.7 – Encarte “H” - Autorização para Criação de Conta Vinculada para Quitações de Obrigações Trabalhistas nos termos do Artigo 19A e Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, e Alterações Posteriores**

**Onde se lê:** “ Encarte “H” - “Autorização para Criação de Conta Vinculada do FGTS dos Trabalhadores da Contratada.

**... nos termos do artigo 19A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de outubro de 2009, a proceder com a abertura de conta do FGTS dos trabalhadores vinculados ao Contrato nº. \_\_\_\_\_, em instituição bancária oficial, com movimentação exclusiva para a conta corrente dos favorecidos.”**

**Leia-se: “Encarte “H”**

**“Autorização para Criação de Conta Vinculada para Quitações de Obrigações Trabalhistas nos termos do Artigo 19A e Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 30/04/2008, e Alterações Posteriores**

...

**... nos termos do artigo 19A e do Anexo VI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de outubro de 2009, a proceder com a abertura de conta, para a quitação de obrigações trabalhistas dos trabalhadores vinculados ao Contrato nº. \_\_\_\_\_, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.”**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2010**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	DATA: ____/____/____
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **02/2010**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **26/01/2010**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 11,85 – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pelo qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

---

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº (061) 2022 7041. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2010

PROCESSO Nº 23000.013361/2009-68

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos, com combustível e motoristas executivos, devidamente habilitados para atender as necessidades do Ministério da Educação, no transporte do Senhor Ministro e Secretários em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital, bem como as disposições do Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008.

**ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D, E, F, G e H)**

**II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

**III - Declaração de Não Empregar Menor**

**IV – Minuta de Contrato**

**V – Modelo de Requisição de Transporte**

**VI- Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS/ DA EXECUÇÃO /DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS
15	DO CONTRATO
16	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010**

**PROCESSO Nº 23000.013361/2009-68**

O Ministério da Educação, por meio de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 169, de 06 de outubro de 2009, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço por lote**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 6.403/2008, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009, Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**DATA: 26/01/2010**

**HORÁRIO: 09h**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

**1.1 Prestação de serviços de locação de veículos, com combustível e motoristas executivos, devidamente habilitados para atender as necessidades do Ministério da Educação, no transporte do Senhor Ministro e Secretários em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital, bem como as disposições do Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008.**

1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D, E, F, G e H) – Anexo I**
- b) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo II**
- c) **Declaração de Não Empregar Menor – Anexo III**
- d) **Minuta de Contrato – Anexo IV**
- e) **Modelo de Requisição de Transporte – Anexo V**
- f) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta- Anexo VI**

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, mas que tiverem interesse em participar do presente pregão. Tais empresas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para

realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

#### 4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A partir das **09h** do dia **26/01/2010**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **02/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h do dia 26/01/2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

4.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 A Proposta de Preços, bem como **planilha de custos e formação de preços, de que tratam os ENCARTES A e B, do Termo de Referência Anexo I do Edital**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada **no mesmo dia** pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2022-7041** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) **contendo:**

a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

- b) preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
- b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, seguro e outros insumos que os compõem), deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo do quilômetro rodado, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem completa no mínimo 05 (cinco) vezes por semana, salário normativo; custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vales-transporte, vales alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnicos, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta, nada sendo lícito pleitear a esse título.
- c) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- e) declaração de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para seus funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.
- f) Especificação detalhada dos veículos discriminando as características técnicas marca, ano, modelo, nome do fabricante, etc, e quaisquer outros exigidos pelo CONTRAN-DF.
- g) no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.
- h) A licitante vencedora deverá apresentar Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, conforme modelo constante dos encartes "A" e "B" do Termo de Referência, para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:
- i) As Planilhas de Custos e de Formação e Composição de Preços (uma para cada item que venha a ser cotado) deverão ser preenchidas indicando os preços unitários e os totais para "km rodado", conforme especificações deste Termo de Referência;



- j) Os preços unitários e totais serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive;
  - k) Deverá ser indicada, na Planilha de Custos e Formação de Preços, os sindicatos, acordos coletivos ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
  - l) Na cotação do vale-transporte, deverá observar o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Motorista.
- 4.7 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 4.8 **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 4.9 As proponentes interessadas deverão preencher o campo quantidade quando do cadastro de suas propostas no COMPRASNET com o quantitativo total de eventos. Caso esteja divergente do estabelecido ensejará recusa da proposta.
- 4.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de

fechamento iminente dos lances e subseqüentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2022 - 7041** com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “L”, ANEXO I, 3º ANDAR, SALA Nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

## **6. DA DESCONEXÃO**

- 6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

**7.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do lote.**

7.5.1 As Planilhas de Custos e Formação de Preços (uma para cada item que venha a ser cotado) deverão ser preenchidas indicando os preços unitários e os totais para “km rodado”, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.5.2 A forma de julgamento será pelo critério menor preço global a partir dos preços unitários cotados por “quilômetro rodado”.

**7.6 A recusa de algum item que compõe o LOTE/GRUPO implica na recusa do lote.**

**7.7 O critério de julgamento adotado será o de menor preço do lote/grupo, devendo os licitantes ofertar lances para cada item que compõe o lote, sob pena de não serem aceitos se ficar caracterizado o jogo de planilha.**

**7.8 A cotação dos preços ofertados pela proponente vencedora deverá ter como norte o preço de referência estabelecido pela administração, conforme consta às fls. 99 dos autos, consoante tabela abaixo, devendo apresentar planilha para o item 01 e planilha para o item 02, de forma que a soma resulte no valor global anual, de forma a não configurar jogo de planilha, ou seja, não sendo aceito preço superiores ao estimado/mercado.**

**7.9 Vide exemplo abaixo:**

	ITEM	QTD	KM MENSAL	KM ANUAL	ESPECIF.	PREÇO REFERÊNCIA MÁXIMO DO KM PELA ADM.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
LOTE	1	1	1.700	20.400	Representação	R\$ 9,35	R\$	R\$ 190.638,00
	2	9	1.700	183.600	Institucional	R\$ 9,13	R\$	R\$ 1.675.350,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>							<b>R\$ 1.865.988,00</b>	

**7.10 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.**

**7.11 Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.**

7.12 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.12.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.13.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.13.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.13.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

### **8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- 8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### 8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.1.3.1 Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante.}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

#### **8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, **ter prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de locação de veículos com motorista, na quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo objeto do Termo, sendo admitido o somatório de atestados, desde que referentes a contratos simultâneos.**

#### **8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:**

- a. declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.
- b. declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;

- c. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme disposição contida na IN 02, de 16 setembro de 2009, de acordo com o [Anexo VI](#) deste Edital;

8.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica por meio do e-mail ([cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)), a fim de agilizar as respostas.

## **10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2010.

## **14. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS/ DA EXECUÇÃO /DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS / DA FISCALIZAÇÃO / NÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 14.1 Deverá ser de acordo com as disposição contida nos itens 5, 6, 13, 20, 25 e 27 do Termo de Referência, Anexo I.

## **15. DO CONTRATO**



- 15.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará a cargo de um representante designado pela autoridade competente do MEC, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de recebimento dos bens e serviços para fins de pagamento.
- 15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 15.4 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no Contrato a ser firmado.
- 15.5 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.6 O acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela Contratada será efetuado em conformidade com o estabelecido no item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 15.7 A Contratada estará obrigada a substituir o veículo que se encontra com vício, avariado/acidentado, no intervalo de 1 (uma) hora, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste edital, sem ônus nenhum adicional para o MEC a contar da data do recebimento da notificação, por outro que atenda as mesmas exigências, em perfeitas condições de uso/execução dos serviços, observando, fielmente, as características e especificações exigidas neste Edital e nos anexos que o integram.
- 15.8 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária, na assinatura do instrumento contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 2,5% (dois e meio, por cento) do valor global dos serviços, em uma das modalidades por ela indicada, sendo liberada depois de sua vigência e da forma a ser, nele, estabelecida.
- 15.8.1 – O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN nº 03, de 15 de outubro de 2009.
- 15.10 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação contratual, a adjudicatária estará obrigada a fazer a respectiva reposição do valor utilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração do MEC.
- 15.11 A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

- 15.12 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.13 Na hipótese de a adjudicatária não atender à condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.
- 15.14 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 15.15 É facultado à Administração do MEC, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições acima estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.16 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.16.1 O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.
- 15.16.2 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.17. Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e IN nº 03, de 15 de outubro de 2009.

## **16 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, e, ainda, dos comprovante de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

**16.1.1** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

**16.2** - A **CONTRATANTE** realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; Impacto sobre férias e 13º salário, dos empregados da **CONTRATADA**, alocados para a execução dos serviços, que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme disposto no item 28 do Termo de Referência.

**16.3** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem anterior, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

**16.4** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**16.5** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**16.6** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.7** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**16.8** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**16.9** – O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculados por tipo de veículo.

**16.10** – Para todos os veículos é garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal o equivalente a 1.000 (um mil) quilômetros.

**16.11** – A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços.

**16.12** – A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito do CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores.

**16.13** – Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.

**16.14** – Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia global) pelo mês completo de serviço prestado e por item.

**16.15** – A garantia de pagamento da franquia global mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

17.1.1 - apresentar documentação falsa;

17.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 17.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 - fazer declaração falsa;
- 17.1.6 - cometer fraude fiscal.

17.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou 22inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 17.2.1 - advertência;
- 17.2.2 - multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme as tabelas 2 a seguir, considerando as tabelas de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas previstas nos **Encartes “D”**:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
02	0,4% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
03	0,8% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
04	1,6% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
05	3,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
06	4,0% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.
- 18.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 18.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

18.11 As dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser enviadas para o e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) e os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção “Fornecedores/Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **19 DO FORO**

19.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 13 de janeiro de 2010.

MARIA LÚCIA DE FÁTIMA MELÃO DO NASCIMENTO  
**Pregoeira**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** – prestação de serviços de locação de veículos, com combustível e motoristas executivos, devidamente habilitados para atender as necessidades do Ministério da Educação, no transporte do Senhor Ministro e Secretários em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, bem como as disposições do Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008.

**1.1.1** – São partes integrantes deste Termo de Referência:

**1.1.1 – Encarte “A”:** Planilha de Custos e Formação de Preço;

**1.1.2 – Encarte “B”:** Proposta de Preços

**1.1.3 - Encarte “C”:** Modelo de Requisição de Transporte

**1.1.4 – Encarte “D”:** Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas

**1.1.5 - Encarte “E”:** Formulário de Avaliação de Desempenho dos Serviços Prestados

**1.1.6 – Encarte “F” e “G”:** Declarações

**1.1.7 – Encarte “H” -** Autorização para Criação de Conta Vinculada do FGTS dos Trabalhadores da Contratada.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS**

**2.1** – A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais do MEC e se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do MEC, levando em consideração que os cargos de motorista oficial encontram-se extintos e/ou em extinção, em virtude da Lei nº 9.632/98, o que impede a recomposição da força de trabalho.



**2.2** – O MEC, atualmente, no seu quadro de pessoal, não dispõe de força de trabalho suficiente na categoria Motorista Oficial o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao Serviço de Transporte das Autoridades.

**2.3** – Considerando os perfis dos condutores de veículos do MEC e a necessidade de assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados, busca-se contratar 10 (dez) veículos com profissionais devidamente habilitados para o exercício de suas atividades, em substituição aos servidores que já adquiriram ou estão para adquirir o prazo legal para aposentadoria, bem como aqueles que exercem funções incompatíveis com o seu cargo, devido à insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, com alterações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** – A adjudicação será pelo critério menor preço global a partir dos preços unitários cotados por “quilômetro rodado”.

**4.2** – A licitante vencedora deverá apresentar Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, conforme modelo constante dos **Encartes “A” e “B”** deste Termo de Referência para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:

**4.2.1** – As Planilhas de Custos e de Formação e Composição de Preços (uma para cada item que venha a ser cotado) deverão ser preenchidas indicando os preços unitários e os totais para “km rodado”, conforme especificações deste Termo de Referência;

**4.2.2** – Os preços unitários e totais serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive;

**4.2.3** – Para composição da proposta deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo do quilômetro rodado, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem completa no mínimo 05 (cinco) vezes por semana, salário normativo; custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vales-transporte, vales

alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta;

**4.2.4** – Deverá ser indicada, na Planilha de Custos e Formação de Preços, os sindicatos, acordos coletivos ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

**4.2.5** – Na cotação do vale-transporte, deverá observar o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Motorista.

## **5. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – A contratada deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

**5.1.1** – 01 (um) Veículo de Representação, na cor preta, zero quilômetro rodado no início das atividades, movido a gasolina e álcool ou bi-combustível (gasolina/álcool), veículo do tipo Sedan, com 05 (cinco) portas, motor com potência mínima de 150 cavalos, trio elétrico, ar condicionado, “air bag” duplo, limpador traseiro de vidro, desembaçador, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a descrição prevista no Anexo I – Grupo I da IN nº 3 de 15 de maio de 2008.

**5.1.2** – 09 (nove) Veículos de Transporte Institucional (Executivo), na cor preta, zero quilômetro rodado no início das atividades, movido a gasolina e álcool ou bi-combustível (gasolina/álcool), veículo do tipo Sedan, com 05 (cinco) portas, limpador traseiro de vidro, desembaçador, motor com potência mínima de 128 cavalos, trio elétrico, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a descrição prevista no anexo I – Grupo III da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008.

**5.2** – A contratada deverá disponibilizar veículos próprios com profissionais devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, que façam parte do seu quadro de pessoal, para:

**5.2.1** – executar os serviços relacionados à condução do senhor Ministro e Secretários, em caráter permanente, quando no desempenho de atividades oficiais;

**5.2.2** – permanecer à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à execução dos serviços.

**5.3** – Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da

IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1 – Serviços Contínuos**

**6.1.1** – São os serviços prestados, diariamente, com veículos de Representação e de transporte Institucional, respectivamente pelo do Senhor Ministro e Secretários quando em desempenho de atividades oficiais ou em serviço;

**6.1.1.1** – Para esses serviços, a contratada deverá disponibilizar, com exclusividade, 01 (um) veículo de Representação e 09 (nove) veículos Institucionais.

**6.1.2** – Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do MEC, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do MEC.

**6.1.3** – Os serviços serão executados mediante a apresentação “Requisição de Transporte”, fornecida pelo Contratante, preenchida pelo motorista e conferida pelo Fiscal do Contrato, conforme modelo descrito no **Encarte “C”**.

**6.1.4** – A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

**6.1.5** – Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

**6.1.6** – O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

**6.1.7** – Informar ao MEC, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

**6.1.8** – Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso.

- 6.1.9** – Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.
- 6.1.10** – A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas para cada veículo e poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do MEC.
- 6.1.11** – O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do MEC e seu retorno, com ou sem passageiro.
- 6.1.12** – A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do MEC, localizada no Setor de Garagens Ministeriais – Via N3 Norte – Bloco “A”, Brasília-DF.
- 6.1.13** – A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
- 6.1.14** – Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das “Requisições de Transporte” a serviço deste Ministério, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.
- 6.1.15** – Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.
- 6.1.16** – A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.
- 6.1.17** – **É vedado o transporte de valores**, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, jóias ou similares, **sem o prévio aviso à CONTRATADA**. Caso ocorra o transporte, deve-se proceder em conferência dos valores por ambas as partes.
- 6.1.18** – Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, devendo ser lavados no mínimo 5 vezes por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sempre sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.
- 6.1.19** – Os veículos deverão estar com gasolina ou álcool acima de meio tanque no início do dia.
- 6.1.20** – O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na

requisição. Deve-se sempre seguir as orientações da CONTRATANTE quando aos caminhos mais racionais e econômico quando houver.

- 6.1.21** – As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

## **7. DA DEMANDA E DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** – Os serviços serão prestados de forma permanente, conforme a demanda, estimada em:

**7.1.1** – 01 (um) Veículo de Representação, de acordo com o item 5.1.1, com dois motoristas para atender as necessidades do Gabinete do Ministro.

**7.1.2** – 09 (nove) Veículos de Transporte Institucional (Executivo), de acordo com o item 5.1.2, com dezoito motoristas para atender as necessidades das Secretarias do MEC.

## **8. DA DENOMINAÇÃO E PERFIL DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

**8.1** – Motorista Oficial

- Escolaridade de no mínimo, Ensino Fundamental completo, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para desempenho das atribuições.
- **Possuir Carteira Nacional de Habilitação, tipo “B”, e experiência profissional “mínima” de 02 (dois) anos.**

## **9. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS**

**9.1** - Os serviços serão executados no Distrito Federal e, excepcionalmente, no Entorno.

**9.2** – Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 04/08/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE ou locais distantes em até 100Km a partir da Garagem do MEC.

**9.3** – Os itinerários serão definidos pelo MEC, de acordo com as necessidades dos serviços.

**9.4** – **A Contratada executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis, no horário de 7h00 às 22h00, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em feriados e finais de semana.**

**9.5** – Caso o horário seja alterado por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.

**9.6** – Os horários constantes de 9.4 podem ser alterados devido a necessidades do serviço pelo fiscal do contrato.

**9.7** –O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade do Chefe de Divisão de Transporte deste Ministério e da Empresa Contratada, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos, **quando solicitado pelo MEC**, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

## **10. DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** – A contratação dos serviços será por quilometragem percorrida, considerando a estimativa de quilômetro rodado fixado neste Termo de Referência, com a garantia de franquia mensal, conforme discriminado no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Qtde Veíc.</b>	<b>Estimativa mensal de Km rodado por veículo</b>	<b>Estimativa anual de Km rodado total</b>	<b>Franquia mensal por veículo</b>
1	Veículo de Representação	01	1.700	20.400	1.000
2	Veículo Institucional	09	1.700	183.600	1.000

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1** - As empresas interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove ter prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de locação de veículos com motorista, na quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo objeto deste Termo, sendo admitido o somatório de atestados, desde que referentes a contratos simultâneos.

## **12. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS**

**12.1** – A estimativa de preço dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação Geral de Compras e Contrato do MEC.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** – Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** - Quando da Contratação a empresa deverá apresentar Autorização para criação de conta vinculada do FGTS dos trabalhadores da contratada, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009.

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

**14.2** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**14.2.1** pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e

**14.2.2** da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

**14.3** - A **CONTRATANTE** realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; Impacto sobre férias e 13º salário, dos empregados da **CONTRATADA**, alocados para a execução dos serviços, que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme disposto no item 24 do Termo de Referência.

**14.4** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na subcláusula anterior, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

**14.5** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**14.6** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre

os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**14.7** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**14.7.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**14.7.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.8** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**14.9** - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**14.10** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.11** – O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculados por tipo de veículo.

**14.12** – Para todos os veículos é garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal o equivalente a 1.000 (um mil) quilômetros.

**14.13** – A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços.

**14.14** – A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito do CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores.

**14.15** – Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.

**14.16** – Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia global) pelo mês completo de serviço prestado e por item.

**14.17** – A garantia de pagamento da franquia global mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas.



## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2010.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** – Disponibilizar os veículos em caráter permanente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, bem como de seguro total de cada veículo os quais deverão ser previamente aceitos pelo MEC, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

**16.2** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade, conforme perfil descrito no item 8 deste termo de Referência.

**16.3** – Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

**16.4** – Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás, com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do MEC, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**16.5** – Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.

**16.10** – Efetuar a fiscalização e o registro diários de freqüência dos empregados da empresa (inclusive no caso de cobertura), em serviço nas dependências do CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, e apresentar no final de cada mês ao Fiscal do Contrato.

**16.11** – Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do MEC.

**16.12** – Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados alocados neste MEC às suas residências, quando ocorrer a prestação de serviço após as 22h00, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo.

**16.13** – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.

**16.14** – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo MEC.

**16.15** – Substituir imediatamente, com a prévia anuência do CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do MEC ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, demissão e outros análogos, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

**16.16** - Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**16.17** – Prestar esclarecimento ao MEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

**16.18** – Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

**16.19** – Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio), assim como o pagamento das parcelas no caso de leasing de veículos.

**16.20** – As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

**16.21** – Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

**16.22** – Fornecer uniformes aos Motoristas, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, conforme as especificações a seguir:

<i>Item</i>	<i>Unid</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade</i>
01	Un	Terno (azul marinho e preto)	02 (dois) por semestre
02	Un	Calça Social (azul marinho e preto)	02 (duas) por semestre
03	Un	Camisa Social (branca e azul claro)	03 (três) por semestre
04	Un	Gravata (preta)	02 (duas) por semestre
05	Par	Meia Social (preta)	03 (três) por semestre
06	Par	Sapato Social em couro (preto)	02 (dois) por semestre

<i>Item</i>	<i>Unid</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade</i>
07	Un	Cinto em Couro (preto)	01 (um) por semestre

**16.22.1** – Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado) deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta;

**16.22.2** – As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

**16.22.3** – Todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos empregados e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

**16.22.4** – A critério do fiscal de contrato e solicitação da empresa, o uniforme dos motoristas pode ser alterado.

**16.23** – Manter, diariamente nos horários normais de funcionamento do Ministério, para atendimento dos serviços, 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para o MEC.

**16.24** – Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).

**16.25** – Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do MEC, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

**16.26** - Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**16.27 – Permitir a instalação de equipamentos elétricos nos veículos sob orientação e fornecimento da Contratante orientada por meio de ofício.**

**16.27.1** – **A responsabilidade da guarda e preservação destes equipamentos será da Contratada do momento da instalação ao momento da retirada destes nos veículos.**

**16.27.2** – **A natureza dos equipamentos é variada podendo ser do tipo: rastreador GPS, conversor 12v-220v, dentre outros.**

**16.28** – Utilizar veículos próprios que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**19.29** - Encaminhar, mensalmente, à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item 2 do

Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02, de 30/04/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

**16.30** - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do CONTRATANTE.

**16.31** - **Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.**

**16.32** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**16.32.1** - **A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.**

**16.33** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

**16.34** - **Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.**

**16.35** – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

**16.36** – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**16.36.1** - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

**16.36.2** - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**16.36.3** - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**16.37** – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo MEC.

**16.38** - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

**16.39** – Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e na forma estabelecida pela Portaria SE/MEC nº 201 e da Norma Operacional SAA/SE/MEC nº 1, ambas de 12 de abril de 1999.

**17.2** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**17.3** – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

**17.4** – Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

**17.5** – Disponibilizar ao pessoal (motoristas, motociclistas e preposto) da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestiários necessários à execução dos serviços.

**17.6** – Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.

**17.7** – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

**17.8** – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

**17.9** – Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

**17.10** – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

**17.11** – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**17.12** – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**17.13** – Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE.

**17.14** – Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

**17.15** – Controlar, rigorosamente, as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

**17.16** – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

**17.17** – Disponibilizar, no MEC, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço do CONTRATANTE.

**17.18** – Aplicar, trimestralmente, junto às Unidades do MEC, instrumento de medição: formulário de Avaliação de Desempenho dos Serviços, na forma do **Encarte “E”**.

**17.19** - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo de Referência.

**17.20** - Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.

**17.21** - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.

**17.22** – Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os **serviços**, ao MEC reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**18.2** – Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

**18.2.1** – verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

**18.2.2** - dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

- 18.2.3** – emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 18.2.4** – acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais ou, ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 18.2.5** – solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- 18.2.6** – verificar a documentação referente ao IPVA, Licenciamento, pagamento de leasing, caso o veículo seja alienado e o estado de conservação e limpeza dos veículos;
- 18.2.7** - verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

**18.3** – Caberá à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos.

## **19. DA GARANTIA**

**19.1** - A empresa vencedora deverá prestar garantia, no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**19.1.1** - O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de até quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN nº 03, de 15 de outubro de 2009.

**19.2** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**19.3** – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

## **20. DA REPACTUAÇÃO**

**20.1** – Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, deste que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07

de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41B da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, 15/10/2009.

## **21. DAS SANÇÕES**

**21.1** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

**21.1.1** - apresentar documentação falsa;

**21.1.2** - ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.3** - falhar ou fraudar na execução do contrato;

**21.1.4** - comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.5** - fizer declaração falsa;

**21.1.6** - cometer fraude fiscal.

**21.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**21.2.1** - advertência;

**21.2.2** - multa de:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 5% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**21.2.3** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**21.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**21.3** - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**21.4** - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme as tabelas 2 a seguir, considerando as tabelas de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas previstas nos **Encartes “D”**:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
02	0,4% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
03	0,8% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
04	1,6% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
05	3,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
06	4,0% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados

## **22. NÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**22.1** – Para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela Contratada, será aplicado, trimestralmente, instrumento de medição: Formulário de Avaliação de Desempenho dos Serviços – **Encarte “E”**.

**22.2** - O item 1 da tabela de Indicadores para Aplicação de Penalidades – **Encarte “D”** e o **Encarte “E”** referem-se à Avaliação de Desempenho dos serviços.

**22.3** – A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades financeiras, conforme prevê o **item 21.4**, e os Encartes “D” e “E”, caso a contratada não atinja os níveis esperados de desempenho dos serviços prestados, quais sejam:

<b>Quantidade máxima de Postos/veículos</b>	<b>Avaliação de Desempenho Conceitos</b>		<b>Níveis Desejáveis de Pontuação para o serviço</b>	<b>% atingido</b>
<b>10</b>	Atendeu às Expectativas	Bom	900 pontos	<b>75</b>
	Superou as expectativas	Ótimo	1200 pontos	<b>100</b>

**22.4** – Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a Contratada implantar ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados.

**22.5** – A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivos de níveis de serviços poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre o MEC e a Contratada.

**22.6** – Os valores serão glosados das faturas do mês subsequente da constatação da infração.

**22.7** – Fica estabelecido que a soma dos valores das penalidades financeiras previstas nos itens da tabela de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - **Encarte “D” e Encarte “E”**, a serem aplicados pelo MEC à Contratada, será limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço.

**22.8** – No caso dos serviços contratados terem sido avaliados, trimestralmente, abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), ou seja, tenham atendido parcialmente ou não atendido às expectativas do MEC, por 03 (três) períodos consecutivos, proceder-se-á a rescisão contratual.

## **23. DO USO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA**

**23.1** – A Contratada poderá utilizar as dependências da Garagem do MEC para lavar e fazer a limpeza dos veículos desde que seja orientada pelo fiscal do contrato e restituídos valores referentes ao consumo de energia elétrica e água.

**23.1.1** – Caso a Contratada manifeste interesse pelo uso, e conseqüentemente faça uso de água e energia elétrica da Garagem do MEC, o fiscal do contrato estimará o valor gasto por parte da empresa, que ao utilizar destes recursos automaticamente aceita a estimativa do fiscal do contrato.

**23.1.2** – A estimativa de gasto e autorização de uso será feita por meio de ofício à Contratada.

**23.2** – A estimativa seguirá critérios definidos pelo fiscal do contrato onde o fiscal de contrato poderá adotar uma porcentagem das contas de água e energia elétrica ou valores fixos para o gasto, ou outros critérios quaisquer.

**23.3** – A contratada deve responder ao Ofício do fiscal do contrato respondendo de forma a indicar o aceite ou recusa da estimativa aferida.

**23.4** – A contratada **não** poderá fazer uso de equipamentos, produtos ou funcionários do MEC para a limpeza dos veículos, onde deve utilizar apenas de seus próprios recursos.

## **24. DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**24.1** - As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor

mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**24.2** - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**24.3** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

**24.4** - A contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

**24.5** - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

**24.5.1** - solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 28.1;

**24.5.2** - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

**24.6** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

**24.7** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 28.3, serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa,

**24.8** - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

**24.9** - A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

**24.10** - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**24.10.1** - O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo

máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**24.10.2** - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**24.11** - A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**24.12** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **25. OUTRAS INFORMAÇÕES**

**25.1** – Quando da contratação a empresa deverá apresentar Autorização para criação de conta vinculada do FGTS dos trabalhadores da Contratada, conforme **Encarte “H”**, em obediência na IN SLTI/MPOG nº 3/2009.

**25.2** - O prazo para início dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

**25.2.1** - excepcionalmente, para atender as necessidades da Administração, a Contratada poderá disponibilizar veículos semi-novos com, no máximo, 2 anos de uso, para início dos serviços, observando o prazo de entrega dos veículos no item 16.1.

**25.3** - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)

**25.4** - Caso a contratada não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração na licitação, no sentido de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para seus funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.

Brasília(DF), 08 de janeiro de 2010.

**CARLA SIMONE DA SILVA BARROS**  
Técnica da CPCP/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à SAA/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 08 de janeiro de 2010.

**ANTÔNIO DE MELO SANTOS**  
Coordenador da CPCP/SAA/SE/MEC

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Brasília (DF), 08 de janeiro de 2010.

**DENIO MENEZES DA SILVA**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ENCARTE "A"

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(com vistas a possíveis repactuações futuras)  
MODELO SUGERIDO

ITEM \_\_\_\_\_

Atenção: indicar o **item cotado**. Fazer uma planilha para **cada veículo**.

ITEM DA PLANILHA	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
<b>1. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO</b>		
1.1. Depreciação do veículo .....		
1.2. Seguro Obrigatório .....		
1.3. Seguro exigido pela Contratante .....		
1.4. Licenciamento/ emplacamento.....		
1.5. IPVA .....		
1.6. Despesas com licenças.....		
1.7. Outros ( _____ ) .....		
Total do <b>custos fixos do veículo</b> .....		
<b>2. CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO</b>		
2.1. Combustível .....		
2.2. Manutenção .....		
2.3. Peças e componentes .....		
2.4. Pneus .....		
2.5. Lubrificantes.....		
2.6. Lavagem .....		
2.6. Outros ( _____ ) .....		
Total do <b>custos variáveis do veículo</b> .....		
<b>3. CUSTO DO VEÍCULO</b>		
Total do 1(custo fixo) + 2 (custo variável) .....		
<b>4. CUSTO DA MÃO-DE-OBRA</b>		
4.1. Salário Motoristas (2) .....		
4.1.1 Adicional Noturno .....		
4.1.2 Hora Extra .....		
4.1.3 Adicional de insalubridade		
4.1.4 Adicional de periculosidade		
4.1.5 Adicional de risco de vida		
4.1.6 outros (especificar) .....		
4.2. Encargos Sociais e Trabalhistas .....		

**Grupo "A"**

- 4.2.1 INSS .....
- 4.2.2 SESI/SESC.....
- 4.2.3 SENAC/SENAI .....
- 4.2.4 INCRA .....
- 4.2.5 Salário Educação .....
- 4.2.6 FGTS .....
- 4.2.7 Seguro Acidente de trabalho SAT/INSS
- 4.2.8 SEBRAE .....
- Grupo "B"**
- 4.2.9 Férias .....
- 4.2.10 Auxílio Doença.....
- 4.2.11 Licença Paternidade/Maternidade.....
- 4.2.12 Faltas Legais .....
- 4.2.13 Acidente de Trabalho .....
- 4.2.14 Aviso Prévio.....
- 4.2.15 13º Salário .....
- Grupo "C"**
- 4.2.16 Aviso Prévio Indenizado .....
- 4.2.17 Indenização Adicional .....
- 4.2.18 Indenização (rescisões sem justa causa) .....
- Grupo "D"**
- 4.2.16 Incidência do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B".....
- Total do **Item** .....

**5. INSUMOS DE MÃO DE OBRA**

- 5.1. Uniforme .....
- 5.2. Vale Alimentação .....
- 5.3. Vale Transporte .....
- 5.4. Seguro de vida
- 5.5. Sistema de comunicação
- 5.6. Outros ( \_\_\_\_\_ ) .....
- Total do **Item** .....

**6. INSUMOS DIVERSOS**

(especificar)

.....

**7. CUSTOS DIRETOS**

Total do **Itens** 3+4+5+6 .....

**8. CUSTOS INDIRETOS**

- 8.1. Despesas Administ./Operacionais .....
- (% sobre mão-de-obra e insumos diversos) .....
- 8.2. Lucro
- (% sobre mão-de-obra, insumos diversos e desp. adm./oper.) .....
- 8.3. Tributos
- 8.3.1. ISS .....
- 8.3.2 COFINS .....
- 8.3.3 PIS .....
- 8.3.3 Outros (especificar) .....

Obs. Apuração: (somatório dos percentuais dos tributos :100) - 1=To

( Mão-de-obra+insumos diversos+demaís componentes : To) x alíquota

Total do **Item** .....

---

9. TOTAL GERAL (Item 7 + 8) .....

---

10. PREÇOS DO KM RODADO (VEÍCULO C/ MOTORISTAS) R\$ :

**Observações:**

- A licitante vencedora deverá apresentar a Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços para **cada item cotado**.
- A presente Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais as empresas licitantes julguem necessários, respeitando principalmente a legislação vigente e acordos e convenções coletivas de trabalho.
- Deve-se enviar também a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha.
- Os valores dos salários dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Distrito Federal.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**ENCARTE "B"**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Apuração do menor preço global, a partir dos preços cotados por "km rodado".

<b>Item</b>	<b>Tipo Veículo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Estimativa mensal total de km rodado por veículo</b>	<b>Estimativa Anual de km rodado</b>	<b>Valor Estimado por km rodado (R\$)</b>	<b>Valor Mensal Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado (R\$)</b>
01	Veículo de Representação	01	1.700	20.400			
02	Veículo Institucional	09	1700	183.600			
<b>MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM 1 + ITEM 2)</b>							

Observação:

1 - Será garantida a Franquia mensal, por veículo, de 1.000 (um mil) quilômetros;

2 – O valor estimado por Km rodado foi apurado por meio de pesquisa mercadológica junto às empresas especializadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ENCARTE "C"

MODELO DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

Sistema de Administração de Transporte  
Requisição de Transporte

<b>Requisição nº</b>	<b>Órgão Solicitante</b>	<b>Data da Realização do Serviço</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

<b>Usuário</b>	<b>CPF</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<b>Telefone</b>	<input type="text"/>

**Especificação Detalhada dos Serviços**

<input type="text"/>
----------------------

<b>Credenciado Solicitante</b>	<b>CPF</b>	<b>Telefone</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

<b>Veículo</b>		
<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Placa</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Saída</b>		<b>Chegada</b>		<b>KM Rodado</b>	<b>Assinatura do Usuário</b>
		<b>Hora</b>	<b>Km</b>	<b>Hora</b>	<b>Km</b>		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

<b>Autorizador do Serviço de Transporte</b>	<b>Motorista</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Local/Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**ENCARTE "D"**

Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas

Item	Indicador	Descrição do Indicador	Observações	Situação	Grau *
1. **	Avaliação de desempenho dos serviços prestados.	Resultado da avaliação trimestral realizada pelo fiscal do contrato junto às unidades gestoras, conforme instrumento de avaliação <b>Encarte "E"</b> do Termo de Referência.	Para avaliação do trabalho correspondente à avaliação quanto ao nível de desempenho dos serviços prestados. Utilizar somatório obtido no <b>Encarte "E"</b> .	Resultado Global $\geq 300 \leq 599$	4
				Resultado Global $\geq 600 \leq 899$	2
2.	Qualificações, habilidades e atitudes esperadas e conhecimentos técnicos desejáveis dos motoristas.	Número de ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.	Designação de funcionários com qualificação e conhecimentos técnicos inferiores às atribuições do posto de trabalho.	Por ocorrência	3
			Designação de funcionários com habilidades e atitudes inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	Por ocorrência	2
3.	Cumprimento dos horários de trabalho.	Número de ocorrências de ausência de prestador no posto de trabalho, assinalados pelo gestor da unidade no MEC.	Funcionários ausentes e não substituídos para ocupação no trabalho, no prazo máximo de 2 horas.	Por funcionário e por dia	6

Item	Indicador	Descrição do Indicador	Observações	Situação	Grau *
4.	Apresentação do funcionário no trabalho.	Número de funcionários sem crachá e/ou uniforme ou com uniforme em condições inadequadas assinalados pelo gestor da unidade no MEC.	Funcionários não devidamente identificados e/ou sem uniforme.	Por funcionário e por dia	3
			Funcionários com uniformes em condições inadequadas (ex.: sujo, manchado, rasgado).	Por funcionário e por dia	2
5.	Cumprimento do pagamento das remunerações dos funcionários, fornecimento de vales-transporte, auxílio alimentação e outros, quando for o caso.	Número de dias de inadimplência apontados pelo fiscal do contrato.	Atraso no pagamento de salários, férias, 13º salários e outros benefícios.	Por dia e por ocorrência	6
			Não fornecimento dos vales-transportes e auxílio alimentação nas datas avençadas ou em quantidade inferior ao número de dias corresponde ao mês de trabalho ou fornecimento de forma parcelada.	Por dia e por ocorrência	3
6.	Comprovação da regularidade fiscal.	Número de dias de inadimplência assinalados pelo fiscal do contrato.	Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do FGTS.	Por dia e por ocorrência	2
			Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento das contribuições do INSS.	Por dia e por ocorrência	2
			Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento das contribuições da Receita Federal.	Por dia e por ocorrência	2
7.	Fornecimento de combustíveis.	Numero de ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.	Falta de abastecimento de combustível nos veículos que impeça a execução dos serviços devidos (abaixo de 1/2 tanque no início do dia)	Por dia e por ocorrência	6
8.	Cumprimento dos outros itens do Edital não previstos nesta	Itens descumpridos no Edital assinalados pelo fiscal do Contrato.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais às autoridades.	Por ocorrência	6

Item	Indicador	Descrição do Indicador	Observações	Situação	Grau *
	tabela multas.		Não zelar pelas instalações utilizadas do MEC.	Por item e por dia	3
			Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	Por ocorrência	3
			Suspender ou interromper os serviços contratuais.	Por dia e unidade de atendimento	5
			Não cumprir quaisquer dos itens do Edital mesmo que não previstos nesta tabela de penalidades financeiras, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por item e por ocorrência	1

\* GRAU - CORRESPONDE À FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (FATURA/NOTA FISCAL).

\*\* ITEM "1" - REFERE-SE AOS NÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSIDERANDO O INSTRUMENTO "FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS".- ENCARTE "E".



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ENCARTE "E"

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Este instrumento tem por finalidade aferir, avaliar e indicar ao Fiscal do Contrato o nível de prestação de serviços relativo ao objeto do Contrato nº .....

Este instrumento será aplicado trimestralmente e seu resultado indicará o grau correspondente à faixa de ajuste de pagamento da Fatura/Nota Fiscal.

<b>CONTRATO N°</b>		<b>EMPRESA:</b>				
<b>UNIDADE:</b>						
<b>PERÍODO DE AVALIAÇÃO:</b>						
<b>CONCEITOS</b>	Não Atendeu às Expectativas	Ruim	A	2,5 pontos		
	Atendeu Parcialmente às Expectativas	Regular	B	5,0 pontos		
	Atendeu às Expectativas	Bom	C	7,5 pontos		
	Superou as expectativas	Ótimo	D	10 pontos		
<b>AVALIAÇÃO</b>						
<b>INDICADORES DE DESEMPENHO</b>			<b>NOTAS</b>			
<b>I - AVALIAÇÃO DO VEÍCULO</b>			A	B	C	D
<b>1. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO VEÍCULO</b> – O veículo encontra-se limpo e em plenas condições de utilização, atendendo também aos requisitos de segurança necessários.						
<b>2. SEGURANÇA DO VEÍCULO</b> – O veículo encontra-se em condições seguras de utilização.						
<b>3. NÍVEL DE COMBUSTÍVEL</b> – O veículo encontra-se diariamente abastecido, com pelo menos ½ tanque de combustível no início do dia.						
<b>4. REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO</b> – O veículo encontra-se regularizado junto ao DETRAN.						
<b>II – AVALIAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO - MOTORISTA</b>			A	B	C	D
<b>1. HABILIDADE E COMPETÊNCIA TÉCNICA</b> – Os motoristas escalados para o serviço sempre desempenharam o trabalho demonstrado a perícia e destreza necessária no trânsito, com direção evasiva e defensiva.						

<b>2. RELAÇÃO INTERPESSOAL</b> – Os motoristas mostraram bom nível educacional e moral, agindo com respeito e cortesia.				
<b>3. APRESENTAÇÃO</b> – Os motoristas se apresentaram com o uniforme adequado e com o devido asseio.				
<b>4. COMPORTAMENTO PROFISSIONAL</b> – Os motoristas tiveram comportamento discreto e conveniente ao cargo, limitando-se ao estritamente necessário, sem interferência em assuntos sigilosos.				
<b>5. PONTUALIDADE</b> – Os motoristas foram pontuais no atendimento ao serviço.				
<b>6. DISCIPLINA</b> – Os motoristas observaram e cumpriram as normas e regulamentos e respeitaram os níveis hierárquicos.				
<b>III – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO</b>	A	B	C	D
<b>1. QUALIDADE DO TRABALHO</b> – O serviço foi realizado com critério e atenção e todas as etapas foram corretamente executadas, para evitar o retrabalho.				
<b>2. EM CASO DE ACIDENTE</b> – Foram tomadas as providências necessárias. O carro foi substituído no prazo máximo de 1 (uma) hora.				

**CONCEITO OBTIDO POR POSTO/VEÍCULO (SOMATÓRIO DE NOTAS):**

**INSTRUÇÕES:**

1. A avaliação será realizada pelo Fiscal do Contrato junto às unidades gestoras, com a participação do preposto da empresa.
2. Desta forma, as notas de todos os postos de trabalho serão somadas e comparadas com a tabela abaixo, que na seqüência serão analisadas conforme item 1 do **Encarte “D”** para possível glosa, se for o caso.

Conceitos					Total Pontos cada posto/veículo	% Pontos cada posto/veículo	Total de Pontos para 10 Postos/veículos	% Pontos para 10 postos/veículos
Não Atendeu às Expectativas	Ruim	A	2,5 pontos	30	25	300	25	
Atendeu Parcialmente às Expectativas	Regular	B	5,0 pontos	60	50	600	50	

Atendeu às Expectativas	Bom	C	7,5 pontos	<b>90</b>	<b>75</b>	<b>900</b>	<b>75</b>
Superou as expectativas	Ótimo	D	10 pontos	<b>120</b>	<b>100</b>	<b>1200</b>	<b>100</b>





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ENCARTE “F”

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....,  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) na....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.

ENCARTE "G"  
D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa).....,  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) na ....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF),      de                      de 2010.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**ENCARTE “H”**

**AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA DO FGTS DOS  
TRABALHADORES DA CONTRATADA**

Processo nº:

Objeto:

A \_\_\_\_\_ (informar o nome da licitante),  
\_\_\_\_\_ (informar CNPJ),  
\_\_\_\_\_ (informar localização/Estado/UF) autoriza o  
Ministério da Educação (órgão Contratante), nos termos do artigo 19A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de outubro de 2009, a proceder com a abertura de conta do FGTS dos trabalhadores vinculados ao Contrato nº \_\_\_\_\_, em instituição bancária oficial, com movimentação exclusiva para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Fica autorizada à Administração da Contratante a efetuar retenção, na fatura, e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica. E, ainda, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Brasília/DF, ..... de ..... de 2010**

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Contratada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa).....,  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010**

**ANEXO III**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa).....,  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2010.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2010, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL  
DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **xxxx** dias do mês **xxxx** ano de **dois mil e dez**, a **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pela sua Coordenadora Geral, **THELMA DE LIMA MENEZES**, brasileira, casada, RG nº 452053, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 150.672.201-63, residente e domiciliada em Brasília - DF, nomeada pela Portaria nº 745, de 24 de julho de 2009, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2009 consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome), nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xx/xx** e do CPF/MF nº **xxxxx**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxx**, decorrente do **Processo nº 23000.013361/2009-68**, celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global por lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas/SLTI-MP nºs 03 de 15 de outubro de 2009, e 04, de 11 de novembro de 2009, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, na IN/SLTI-MP nº 3, de 15 de maio de

2008, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de locação de veículos, com combustível e motoristas executivos, devidamente habilitados para atender as necessidades do Ministério da Educação, no transporte do Senhor Ministro e Secretários em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, aferidos por quilômetro rodado, conforme especificações e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2010 e seus anexos, e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA**, para a execução dos serviços contratados, deverá disponibilizar veículos próprios, conforme características abaixo, com profissionais habilitados junto aos órgãos oficiais, que façam parte do seu quadro de pessoal, para executar os serviços relacionados à condução do Senhor Ministro e Secretários, em caráter permanente, quando no desempenho de atividades oficiais, permanecendo à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à execução dos serviços.

- 01 (um) Veículo de Representação, na cor preta, **zero quilômetro rodado no início das atividades**, movido a gasolina e álcool ou bi-combustível (gasolina/álcool), veículo do tipo sedan, com 05 (cinco) portas, motor com potência mínima de 150 cavalos, trio elétrico, ar condicionado, “*air bag*” duplo, limpador traseiro de vidro, desembaçador, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a descrição prevista no Anexo I – Grupo I da IN nº 3 de 15 de maio de 2008.
- 09 (nove) Veículos de Transporte Institucional (Executivo), na cor preta, **zero quilômetro rodado no início das atividades**, movido a gasolina e álcool ou bi-combustível (gasolina/álcool), veículo do tipo sedan, com 05 (cinco) portas, limpador traseiro de vidro, desembaçador, motor com potência mínima de 128 cavalos, trio elétrico, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a descrição prevista no anexo I – Grupo III da IN nº 3 de 15 de maio de 2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, sendo que excepcionalmente, para atender as necessidades da Administração, a Contratada poderá disponibilizar veículos semi-novos com, no máximo, 2 anos de uso, para início dos serviços, observando o prazo de entrega dos veículos constante na subcláusula seguinte.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos em caráter permanente, 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo MEC, devendo ser atualizados os dados junto ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela **CONTRATANTE**, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do MEC, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da **CONTRATADA** de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do MEC.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os serviços serão executados mediante a apresentação “Requisição de Transporte”, fornecida pela **CONTRATANTE**, preenchida pelo motorista e conferida pelo Fiscal do Contrato, conforme modelo descrito no encarte “C” do Termo de Referência. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** deverá Informar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do MEC e seu retorno, com ou sem passageiro. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da



Garagem do MEC, localizada no Setor de Garagens Ministeriais – Via N3 Norte – Bloco “A”, Brasília-DF.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das “Requisições de Transporte” a serviço deste Ministério, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – **É vedado o transporte de valores**, tais como: moeda corrente, nacional ou estrangeira, vales de refeição ou de transporte, jóias ou similares, **sem o prévio aviso à CONTRATADA**. Caso ocorra o transporte, deve-se proceder em conferência dos valores por ambas as partes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Os veículos deverão estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, devendo ser lavados no mínimo 5 vezes por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sempre sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Os veículos deverão estar com gasolina ou álcool acima de meio tanque no início do dia.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. Deve-se sempre seguir as orientações da **CONTRATANTE** quando aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas para cada veículo e poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do MEC.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - Os itinerários serão definidos pelo MEC, de acordo com as necessidades dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - A Contratada executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis, no horário de 7h00 às 22h00, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em feriados e finais de semana.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-NONA** – Caso o horário seja alterado por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade do Chefe do Serviço de Transporte deste Ministério e da Empresa contratada, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos, **quando solicitado pelo MEC**, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** - Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A Contratada poderá utilizar as dependências da Garagem do MEC para lavar e fazer a limpeza dos veículos desde que seja orientada pelo fiscal do contrato e restituídos valores referentes ao consumo de energia elétrica e água, obedecidas as disposições constantes do item 23 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** – O motorista deverá ter escolaridade de, no mínimo, Ensino Fundamental completo, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para desempenho das atribuições e possuir Carteira Nacional de Habilitação, tipo “B”, e experiência profissional “mínima” de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. . colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
2. . permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços
3. . acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

4. . notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
5. . disponibilizar ao pessoal (motoristas e preposto) da **CONTRATADA**, instalações sanitárias e vestiários necessários à execução dos serviços;
6. . fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;
7. . não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
8. . responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
9. . solicitar a substituição dos funcionários da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
10. . aplicar, trimestralmente, junto às Unidades do MEC, instrumento de medição: formulário de Avaliação de Desempenho dos Serviços, na forma do **Encarte “E”** do Termo de Referência.;
11. . efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.;
12. . controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
13. . rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com este Contrato a ser celebrado;
14. . disponibilizar, no MEC, estacionamento para os veículos da **CONTRATADA**, no período que estiverem a serviço da **CONTRATANTE**;
15. . Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas no Termo de Referência;
16. . verificar a regularidade dos encargos sociais, antes de cada pagamento;
17. . efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6 . dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2010** e à sua proposta;

7 . disponibilizar os veículos em caráter permanente, 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo MEC, devendo ser atualizados os dados junto ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição de veículos ou motoristas;

8 . responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte com qualidade, conforme perfil descrito no item 8 do Termo de Referência;

9 . utilizar veículos próprios que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), bem como apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como de seguro total de cada veículo;

10 . as habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 e suas alterações;

11 . sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12 . apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;

6. exigir que seus empregados se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, sem qualquer vínculo empregatício;

7. fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

8. substituir imediatamente, com a prévia anuência do CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do MEC ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados;

9. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto interno do Ministério ou de terceiros de que tome conhecimento, em razão da execução do objeto deste Contrato, orientando os empregados nesse sentido;

10. efetuar a fiscalização diária da frequência dos empregados e apresentar ao Fiscal do **CONTRATO** o registro da frequência (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle embora sob responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo;

- manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do MEC;
- realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do **CONTRATO** , os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ;
- prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição de fatos;
- não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do MEC;
- discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessários;
- zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

- responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados alocados para a execução dos serviços, às suas residências, quando ocorrer à prestação de serviço após as 22h00, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo;
- manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento do Ministério no mínimo 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para o MEC;
- efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;
- exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio), assim como o pagamento das parcelas no caso de leasing de veículos;
- permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do MEC, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro;
- responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- fornecer uniformes aos Motoristas, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, conforme as especificações constantes do subitem 16.22 do Termo de Referência;
- cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

- a **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;
- responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do MEC ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, mas desde que devidamente comprovado, de acordo com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;
- disponibilizar armários de aço em quantidade e qualidade suficiente para a guarda de uniformes e objetos pessoais dos motoristas e preposto em local indicado pela **CONTRATANTE**;
- permitir a instalação de equipamentos elétricos nos veículos sob orientação e fornecimento da **CONTRATANTE** orientada por meio de ofício, nos termos do subitem 16.27 do Termo de Referência;
- manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital;
- não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avençados;
- observar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor do km rodado, conforme abaixo discriminado:

<b>Item</b>	<b>Tipo Veículo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Estimativa mensal total de km rodado por veículo</b>	<b>Estimativa Anual de km rodado</b>	<b>Valor Estimado por km rodado (R\$)</b>	<b>Valor Mensal Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado (R\$)</b>
01	Veículo de Representação	01	1.700	20.400			

Item	Tipo Veículo	Qtde	Estimativa mensal total de km rodado por veículo	Estimativa Anual de km rodado	Valor Estimado por km rodado (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
02	Veículo Institucional	09	1.700	183.600			

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nos preços estipulados nesta Cláusula já se encontram computados todos os custos, impostos, taxas, e todas as demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas decorrentes da celebração do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ xxxxxxxxxx** e correrão a conta do Programa de Trabalho – PTRES nº xxxxx, Elemento de Despesa nº xxxxxxx, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº xxxxxxx**, em favor da **CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, na Lei Orçamentária da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- c) pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e
- d) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; Impacto sobre férias e 13º salário, dos empregados da **CONTRATADA**, alocados para a execução dos serviços, que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme disposto no item 24 do Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na subcláusula anterior, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculados por tipo de veículo.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- c) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- d) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRANQUIA**

Para todos os veículos é garantido à **CONTRATADA** o pagamento da franquia mensal o equivalente a 1.000 (um mil) quilômetros.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da **CONTRATANTE**, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Eventuais deduções serão realizadas de forma que a **CONTRATADA** nunca receba menos que o valor da garantia (franquia global) pelo mês completo de serviço prestado e por item.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia de pagamento da franquia global mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RE PactuaÇÃO**

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, deste que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41 da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas nºs 03, de 15 de outubro de 2009 e 04, de 11 de novembro de 2009.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxxxx**, correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, na modalidade de xxxxxxxxxxx, nos termos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia de que trata esta Cláusula tem validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o prazo de validade referido,

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 e Anexo IV da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02/2008, alterada pela Instruções Normativas/SLTI nºs 03/2009 e 04/2009.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Ao fiscal do contrato caberá, ainda:

1. verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
2. emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
3. acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais ou, ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
4. solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
5. verificar a documentação referente ao IPVA, Licenciamento, pagamento de leasing, caso o veículo seja alienado e o estado de conservação e limpeza dos veículos;
6. verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** aplicará, trimestralmente, instrumento de medição: Formulário de Avaliação de Desempenho dos Serviços – **Encarte “E”** do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A análise dos resultados destas avaliações pela **CONTRATANTE** poderá resultar em penalidades financeiras, conforme prevê o **item**

21.4, os Encartes “D” e “E”, e demais disposições estabelecidas no item 22, todos do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 1- apresentar documentação falsa;
- 2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 5 - fizer declaração falsa;
- 6 - cometer fraude fiscal

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1- advertência;

2 - multa de:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 5% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**3** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme a tabela 2 constante do subitem 21.4 do Termo de Referência , considerando as tabelas de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas previstas no Encarte “D” do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010  
ANEXO V  
MODELO DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE  
Sistema de Administração de Transporte**

<b>Requisição Nº</b>		<b>Órgão Solicitante</b>		<b>Data</b>			
<b>Usuário</b>				<b>CPF</b>		<b>Telefone</b>	
<b>Especificação Detalhada dos Serviços</b>							
<b>Credenciado Solicitante</b>				<b>CPF</b>		<b>Telefone</b>	
<b>Marca</b>		<b>Modelo</b>			<b>Placa</b>		
<b>Execução dos Serviços</b>							
Local de	Local de Destino	Saída		Chegada		Km Rodad	Assinatura do Usuário
		Hora	Km	Hora	Km		

Marcar com "X", conforme o serviço executado:

	"Transfer"	Valor:	
	Diária 10 horas	Valor:	
	Diária 24 horas	Valor:	
	Km Rodado	Valor Km:	Valor total:

Autorizador do Serviço de Transporte

Motorista

--	--

Assinaturas: \_\_\_\_\_

Local/data: \_\_\_\_\_

Obs.: Este modelo de requisição é padrão para todos os tipos de serviços de transporte de acordo com o objeto contratado, ou seja, se por diária, será marcado "x" na coluna correspondente. Para o objeto deste Termo, considera-se tão-somente o campo destinado às Diárias.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010  
ANEXO VI**

**Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

(Identificação da Licitação)

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante ou do Consórcio**) doravante denominado (**Licitante/Consórcio**), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)